



REDEÇÃO: 22/11/2013

LEI MUNICIPAL Nº 648/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Atestado José L. Jacinto
DECRETO 002/2013

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	554/13
Data:	25/11/2013
Hora:	00:30
Ass. Func:	

Dispõe sobre a regulamentação de concurso público de cargos do quadro de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Redenção, Estado do Pará e, dá outras providências.

Eu, VANDERLEI COIMBRA NOLETO, Prefeito do Município de Redenção, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As normas gerais sobre a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, para o ingresso em cargos ou empregos públicos, será realizado de acordo com a presente Lei e nos termos das legislações vigentes, regendo-se ainda nos dispositivos dos Editais e Anexos do Concurso Público.

Parágrafo único: Os preceitos desta Lei visam, em especial, a proteção dos candidatos e ao melhor cumprimento dos fins e princípios da Administração Pública.

Art. 2º - O concurso público destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o candidato mais apto ao ingresso no serviço público e será processado, em todas as suas fases, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da seleção objetiva, da competitividade, da probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.

Art. 3º - A garantia da lisura e da regularidade do concurso público é atribuição da instituição organizadora, selecionada, preferencialmente, nos termos da lei de licitações e contratações públicas, a qual responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

Parágrafo único: Cabe ao Poder Público fiscalizar e acompanhar o procedimento seletivo em todas as suas fases, não excluindo ou reduzindo, tal prerrogativa, quanto à responsabilidade da instituição organizadora.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.144.168/0001-21

CAD. NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM

REDENÇÃO: 26/11/2013

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 013/2013

Art. 4º - O chamamento para o início das inscrições será feito com antecedência mínima de quarenta (40) dias da realização da primeira prova por intermédio de publicação do extrato do Edital do Concurso Público na Imprensa Oficial do Estado do Pará e posteriormente, o Edital do concurso público será:

I - publicado integralmente e afixado no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de Redenção - PA, e suas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, ainda, enviando cópias aos Órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal instalados no Município de Redenção - PA.

II - divulgado no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição que executará o certame, desde a data de sua publicação até homologação.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial e divulgada na forma do disposto no inciso II, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação do candidato.

TÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º - O concurso será de provas ou de provas e títulos, cuja formação e/ou graduação será de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego na carreira com suas atribuições e responsabilidades, incluindo a avaliação dos títulos que seguirá critérios objetivos e razoáveis.

Parágrafo único: O concurso poderá ser realizado em duas etapas, de acordo com o disposto no respectivo plano de carreira ou características do cargo, a ser exigido no edital que fixará o valor da inscrição como condicionante à participação no certame.

Art. 6º - A primeira etapa do concurso público poderá ser composta por uma ou mais fases, sendo constituída de prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório, podendo incluir avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório.

§ 1º - Quando a Lei exigir poderá ser realizados exames psicotécnicos, prova de esforço físico, prático e outros, de caráter eliminatório e/ou classificatório, desde que compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 7º - A segunda etapa, quando for o caso, deverá se realizar por curso ou programa de formação, de caráter classificatório e/ou eliminatório, de acordo com a previsão no edital do concurso, cuja classificação poderá ser feita





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.144.168/0001-21

REDENÇÃO: 22/11/2013

Atestado José L. Jacinto
DECRETO 004/2013

separadamente por etapas ou pela soma dos pontos obtidos nas duas etapas do concurso.

§ 1º - Os candidatos classificados na primeira etapa serão convocados por edital, publicado em Diário Oficial, para fins de matrícula no curso de formação, observado o prazo fixado pelo órgão ou entidade realizadora do certame.

§ 2º - O candidato que não formalizar a matrícula no curso de formação, dentro do prazo fixado pelo instrumento de convocação, será considerado reprovado e, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo, devendo ser convocados candidatos em igual número de desistências, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - Será também considerado reprovado e eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer ao curso de formação, desde o início, ou dele se afastar.

Art. 8º - A nomeação ou contratação dos candidatos se dará obedecendo rigorosamente à ordem de classificação do concurso público, que será considerado aprovado quando não for eliminado em nenhuma das etapas do certame, salvo disposição expressa no edital em contrário.

§ 1º - Havendo desistência de candidatos durante o processo seletivo, antes da nomeação, caberá à Administração substituí-los, convocando candidatos com classificações posteriores, para provimento das vagas previstas no edital.

§ 2º - O Órgão ou entidade responsável pela realização do certame poderá proceder a tantas convocações quantas necessárias, durante a validade do concurso, segundo a ordem de classificação, até o limite das vagas autorizadas.

Art. 9º - O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do concurso ou da homologação da última turma, no caso de certames organizados em duas etapas, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Enquanto houver candidato aprovado, classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se abrirá novo concurso público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso público que habilitou o candidato.

Parágrafo único: A aprovação em concurso público não cria direito a nomeação imediata, e após o preenchimento de todos os cargos ofertados, poderão ser criados novos cargos dentro da validade do concurso em proveito





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.144.168/0001-21

PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LEI Nº 10.091/2010

REDENÇÃO: 22/11/2013

ASS: _____

Arnaldo José L. Jacinto

dos candidatos aprovados e classificados, porém, em qualquer dos casos
dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO I DOS EDITAIS DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. - A Entidade Pública e o Instituto escolhido por intermédio de processo lícito, para a organização e execução do Concurso Público, elaborará o Edital que é a lei interna do concurso público, estando vinculado aos seus termos a Administração Pública Municipal que o expedirá, bem como, todos os seus candidatos.

§ 1º - O edital deve ser redigido de forma clara e objetiva, visando à perfeita compreensão de seu conteúdo pelos candidatos, não podendo contrariar a legislação aplicável aos servidores da carreira para a qual o concurso está sendo realizado.

§ 2º - É dever da instituição realizadora do certame esclarecer eventuais questionamentos dos pretendentes ao cargo ou emprego público, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis.

§ 3º - Os prazos e datas fixados no Edital poderão ser alterados e prorrogados a juízo da Entidade executora do Concurso Público, devendo dar conhecimento aos candidatos ou terceiros na mesma forma adotada quando da publicidade do Edital de Abertura, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação do candidato.

§ 4º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Art. 12. - As referências a leis ou regulamentos contidos no edital normativo do concurso indicarão todas as alterações porventura existentes, bem como, a portarias, decretos e outros atos normativos que indicarão a data de sua publicação pelo Município.

Art. 13. O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, será composto de:

I – Modalidade do Concurso Público;

II – Requisitos gerais de inscrição, como documentos que o interessado deverá utilizar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelo candidato aprovado no ato da posse;

III - identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.144.168/0001-21 ASS:

ATENDIDO JOSÉ L. JACINTO
SECRETÁRIO

IV - lei de criação dos cargos, emprego público ou carreira, quantidade de cargos a prover com os respectivos números de vagas, pré-requisitos, carga horária, escolaridade exigida, vencimento ou remuneração inicial e seus regulamentos;

V - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo ou emprego, destacando que o certificado válido será exigido no ato da posse, não valendo qualquer declaração ou histórico de conclusão de curso;

VI - indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias dessa;

VII - indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas, incluindo-se o peso atribuído a cada disciplina ou etapa do certame;

VIII - As matérias sobre as quais versarão as provas com a enumeração precisa das disciplinas das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;

IX - indicação do conteúdo programático objeto de cada disciplina, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;

X - explicação resumida da relação existente entre a disciplina cobrada no certame e as atribuições do cargo ou emprego público.

XI - regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

XII - regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;

XIII - percentual de cargos ou empregos reservados às pessoas portadoras de necessidades especiais e critérios para sua admissão, sendo no mínimo de 5% e no máximo de 20%.

XIV - indicação bibliográfica relativa a cada matéria constante do edital, ficando a banca examinadora vinculada à última edição publicada da obra, até a publicação do edital normativo do concurso.

XV - indicação das prováveis datas e horário de realização das provas objetivas e de títulos;

XVI - Forma de classificação e aprovação, com o prazo de validade do concurso público.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.144.168/0001-21 ASS:

REGULAMENTO DO EDITAL Nº 001/2013
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LDB

REDENÇÃO: 22/11/2013

Atenciosamente,
Ailton José L. Jacinto
PREFEITO 03/2013

XVII – indicação do local e órgão de lotação dos aprovados, fazendo constar que o candidato convocado poderá optar por ocupar a última colocação dos aprovados para se apresentar para a posse;

CAPÍTULO II DAS LIMITAÇÕES

Art. 14. - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato, naturalizado comprovado por documento oficial, ou português em gozo dos direitos políticos comprovados por certidão fornecida pelo Ministério da Justiça;

II – Ter completado ou que venha completar 18 (dezoito) anos de idade até a data da posse e estar quite com as obrigações eleitorais;

III – Estar quite com as obrigações militares (se candidato do sexo masculino);

IV – Atender aos requisitos mínimos para o provimento do cargo, conforme o Edital do concurso Público.

Art. 15. Qualquer limitação ou exigência constante do edital deverá estar em plena conformidade como a lei de criação do cargo ou emprego da carreira.

Art. 16. É proibido estabelecer idade máxima para inscrever-se em concurso público, salvo disposição de lei em contrário.

Art. 17. A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar e de características físicas ou qualquer outra forma discriminatória, exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art. 18. Os requisitos necessários à investidura no cargo ou emprego público deverão ser comprovados no ato da posse, vedada a exigência de comprovação no ato da inscrição do concurso público.

Art. 19. É permitido, no edital, o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

Art. 20. No caso de diversidade de provas ou etapas do concurso público, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.144.168/0001-21

ASS:

Arnaldo José L. Lacerda
DECRETO 013/2013

Art. 21. É vedado o cancelamento ou a anulação de concurso público com edital já publicado, salvo fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada.

Art. 22. A banca examinadora definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova.

Parágrafo único: A infração, pelo candidato, por si ou por outrem, das proibições de que trata este artigo implicará a sua eliminação do concurso.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 23. - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Entidade Organizadora e de acordo com as normas fixadas no referido Edital do Concurso Público, onde deverá ser definido o grau de escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 24. - O pedido de inscrição deverá ser efetuado via internet no site da Entidade Organizadora do Concurso Público, preenchendo o formulário de inscrição, sendo obrigatório um Link no Site Oficial do Município.

Parágrafo único: No ato da inscrição, o candidato imprimirá um boleto para pagamento da referida inscrição contendo identificação do candidato, cargo e número de inscrição o qual servirá como comprovante de inscrição, condicionado à comprovação do valor da inscrição

Art. 25. - A fixação do valor da inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

§ 1º - A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo Edital do Concurso Público.

§ 2º - No caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

§ 3º - É assegurada a devolução do valor relativo à inscrição, corrigido monetariamente, no caso de anulação ou cancelamento do concurso, por qualquer causa.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.144.168/0001-21 ASS:

Amador José L. Jacinto
DECRETO 03/2013

Art. 26. - A declaração falsa de dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, como também, é de responsabilidade do candidato as informações inexatas devendo o mesmo, em tempo hábil, providenciar sua regularização junto à Instituição organizadora do concurso público, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único: A Entidade Organizadora do Concurso Público prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 27 - A publicação da Lista Provisória de Candidatos Inscritos com as inscrições deferidas e indeferidas serão divulgados no site da Entidade e Instituição Organizadora do Concurso Público.

§1º Do indeferimento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao instituto da Instituição organizadora do Concurso Público, que o julgará até o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Interposto o recurso e não julgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis o candidato poderá participar condicionalmente das provas, até a decisão do recurso, permanecendo no Concurso Público se esta lhe for favorável e dele sendo excluído, se negado.

Art. 28 - Somente será permitida a entrada do candidato no recinto de realização das provas, mediante a apresentação de documento oficial e original de identidade com foto recente, acompanhados da ficha de inscrição devidamente deferida.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DO CONCURSO/BANCA EXAMINADORA

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Administração designará por ato próprio uma comissão para o acompanhamento e fiscalização do Concurso Público, assegurada a participação de representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e Ministério Público, e entidades representativas de classe, até o limite de 10 (dez) membros, cujas atividades iniciarão em até cinco (5) dias da publicação do edital.

§ 1º A Comissão descrita no caput será formada por servidores efetivos ou não, e dos detentores de mandato representativo das categorias em número de até dois (2) indicados no prazo de dois (02) dias úteis da publicação oficial do edital.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.144.168/0001-21

APLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LDBM

REDENÇÃO: 22 / 11 / 2013

ASS: _____

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 08/2013

I – Dentre os membros da Comissão do Concurso Público, o Secretário Municipal de Administração escolherá o Presidente da referida Comissão.

Art. 30 - A Entidade Organizadora do Concurso Público deverá ministrar treinamento às pessoas selecionadas, pela mesma, para exercerem as funções de fiscais de provas, fiscais volantes, porteiros, serventes e coordenadores de locais de provas.

Art. 31 - As provas serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pela Instituição Organizadora do Concurso Público, especializada para esta finalidade, denominada de Banca Examinadora.

Art. 32 - A Banca Examinadora, instituição contratada para esta finalidade, deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

TÍTULO III DAS PROVAS

Art. 33- As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em Edital que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que serão elaboradas por disciplina para as categorias funcionais, de acordo com Edital e deverão conter questões objetivas e de múltipla escolha, conforme especificado no Edital do Concurso.

§ 1º - As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos e empregos em disputa.

§ 2º - As notas atribuídas às provas variam de 0 (zero) a 10 (dez), podendo a nota final ser superior a 10 (dez), quando no Edital estiver previsto a inclusão de pontuação da prova de títulos.

Art. 34 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão do Concurso Público, Instituição Organizadora do Concurso Público, fiscais de provas, fiscais volantes, auxiliares, autoridades presentes ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.

Parágrafo único: Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso, bem como o candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização das mesmas,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.144.168/0001-21

PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM

REDENÇÃO: 22/11/2013

ASS:

Arnaldo José L. Jacinto

sem autorização do fiscal de sala, ficando automaticamente eliminado do Concurso Público.

Art. 35 - A instituição realizadora do concurso é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa, civil e criminalmente por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação antecipada de provas, questões ou parte delas.

Art. 36 - Expirado o prazo para a solução das questões, os cartões de respostas serão entregues incontinentes ao fiscal de sala o qual repassará à coordenação do concurso público para a correção e divulgação do resultado. O candidato que deixar de entregar o mesmo no horário previsto, entregá-lo sem a devida assinatura ou deixar de assinar a lista de frequência será automaticamente eliminado do Concurso Público.

§ 1º - A identificação dos cartões de respostas pela coordenação do concurso público será feita antes do início da aplicação das provas.

§ 2º - Tratando-se de Provas de Títulos, os quais deverão ser entregues no prazo fixado no edital, a Banca Examinadora selecionará aqueles que atendam às exigências do Edital e atribuindo graus a eles na forma estabelecida.

Art. 37 - Os exames práticos e/ou psicotécnicos são exigíveis com prévia previsão na legislação aplicável aos servidores da carreira para a qual o concurso está sendo realizado e, desde que apurados por critérios cientificamente objetivos.

Art. 38 - A divulgação dos resultados, será feita por edital, possibilitando ao candidato o conhecimento das razões de sua não-recomendação, bem como a possibilidade de Recurso Administrativo.

Parágrafo único: No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação de cada evento do Concurso Público, como: Relação Preliminar dos Hipossuficientes, Lista Provisória dos Candidatos Inscritos, Prova Objetiva, Gabarito Preliminar e Resultado Preliminar, o candidato poderá recorrer à Entidade Organizadora do Concurso, através de recurso administrativo no que se achar prejudicado ou incorreto nas referidas publicações.

TÍTULO IV DOS CANDIDATOS APROVADOS

Art. 39 - Os candidatos que atingirem cinquenta por cento (50%) ou mais da pontuação total das provas objetivas serão considerados aprovados dentro do número de vagas inicialmente previstas no edital e têm direito subjetivo à nomeação no cargo para o qual concorreram, dentro do prazo de validade do concurso.

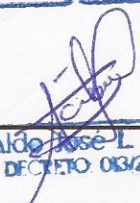




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.144.168/0001-21

REGULAMENTO DO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM

REDENÇÃO: 22 / 11 / 2013

ASS: 
Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 013/2013

§ 1º Será considerado aprovado e classificado o candidato que obtiver o maior número de pontos dentro das vagas oferecidas para cada cargo, e será nomeado observando-se a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

§ 2º Os aprovados em número excedente ao das vagas inicialmente previstas no edital possuem mera expectativa de direito à nomeação, limitada pelo prazo de validade do concurso e condicionados à criação e/ou ofertas de novas vagas.

§ 3º A não-observância da ordem de classificação do concurso público, assim como o seu prazo de validade, acarretam a nulidade do ato de nomeação e posse, sem prejuízo da punição da autoridade responsável.

§ 4º Quando não for respeitada a ordem de classificação do concurso, o candidato prejudicado passará a ter direito adquirido à nomeação.

Art. 40 - Deve ser dada ampla publicidade às convocações e nomeações dos candidatos aprovados, por meio de publicação na Prefeitura e Câmara Municipal, jornal local, Diário Oficial correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio que garanta a certeza da ciência do interessado.

Art. 41 - A anulação do processo seletivo não produzirá efeitos sobre a situação jurídica do candidato já nomeado, desde que o mesmo não tenha contribuído direta ou indiretamente para a nulidade do procedimento.

Art. 42 - A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição editalícia em contrário, definida pela Administração Pública, devendo ser preservada, tanto quanto possível, a integridade do núcleo familiar do candidato, atendidas as condições gerais de lotação, a necessidade do órgão e a distribuição de pessoal no seu quadro funcional.

Art. 43 - No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente poderão ser consideradas como inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

Parágrafo único: O Poder Público deverá editar norma que identifique, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício normal das atribuições do cargo, especialmente quanto:

- I – às necessidades especiais auditivas;
- II – às necessidades especiais visuais;
- III – às necessidades especiais do aparelho locomotor;
- IV – às necessidades especiais orais;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.144.168/0001-21

PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LEI Nº

REDENÇÃO: 22 / 11 / 2013

ASS: _____

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 003/2013

V – às doenças não-contagiosas ou de contágio não-possível no ambiente e condições normais de trabalho.

Art. 44 - A malformação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, inabilitadora da posse e exercício do candidato, exigindo-se demonstração objetiva da incapacidade para as funções do cargo.

Art. 45 - Quando, comprovadamente, o candidato convocado para a posse demonstrar a impossibilidade de, em tempo hábil, realizar, na rede pública, os exames de saúde, deverá a Administração Pública arcar com as respectivas despesas, sendo exigido ressarcimento do candidato após sua posse.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - A Administração Pública poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, ou cancelar o Concurso Público, não assistindo ao candidato direito a recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 47 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final, homologar o resultado do Concurso Público, à vista do relatório final, acompanhado da documentação produzida, sendo apresentado pela Comissão do Concurso Público, podendo esta ser por cargo ou conjunto de cargos.

Art. 48 - os casos omissos deste regulamento e do Edital do Concurso Público, serão decididos e resolvidos pela Comissão do Concurso em conjunto com a Entidade Organizadora do Concurso Público.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2013, revogada em especial a Lei Municipal nº 490 de 16 de Dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal em Redenção, Estado do Pará, aos 22 de Novembro de 2013.


VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

